



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA Nº 115/2023

Concede pensão por morte, em caráter integral à **Ivo Honório de Andrade Filho**, dependente presumido do servidor inativo falecido, segurado do Tesouro Municipal, **Sr. Ivo Honório de Andrade**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei municipal nº 1320/01.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei municipal nº 1320/01, à **Ivo Honório de Andrade Filho**, inscrito no CPF sob o nº 011.004.319-77 e portador do RG 5.658.494, dependente presumido do servidor inativo do Tesouro Municipal Sr. **Ivo Honório de Andrade**, falecido em 27/02/2006.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei municipal nº 1320/01, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria percebida na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

§ 1º Os proventos de pensão por morte serão recebidos e administrados pela curadora, legalmente habilitada nos termos do Processo nº 5013009-57.2023.8.24.0045/SC da Vara da família Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça – SC, Sra. Lucia Andrade Martins, portadora do CPF nº 711.772.809-49.

§ 2º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22/05/2023.

Palhoça/SC, em 27 de novembro de 2023.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049